

**CONTRATO****Processo Administrativo nº 01.009050.20.32 - 55009**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa VINICIUS FELIX SILVA 12083576624.

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VINICIUS FELIX SILVA 12083576624, estabelecida no endereço R. São Paulo, 1066/ 301, Centro, BH/MG, CEP 30.170-131, inscrita no CNPJ nº 29.892.640/0001-35, representada por Vinicius Felix Silva, CPF nº 120835766-24, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 002/2020, processo administrativo 01-005.563/20-65, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e nº 16.825/2018, com a Lei Federal nº 13.303/16 e mediante as cláusulas e condições apresentadas no presente contrato.

**Processo Administrativo 01-009.050/20-32**

Da inexigibilidade nº **044/2020**: Nos termos do artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, é inexigível o processo de licitação para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2020, nos termos deste contrato.
- 1.2. Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 002/2020 e todos os seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

- 2.1. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA(S)	25/02/2020
HORÁRIO(S)	16:30 ÀS 17:30
APRESENTAÇÃO	SHOW MUSICAL "VINI BARUK"
CIDADE	BELO HORIZONTE/ MG
EVENTO	CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2020
LOCAL(IS)	PRAÇA DA ESTAÇÃO

- 2.2. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;



2.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s): **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à apresentação de artista/ grupo da Categoria Local.

4.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa CONTRATADA.

4.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme necessidade da BELOTUR.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da contratação, se for o caso.

6.2. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da BELOTUR, que ocorrerá por e-mail.

6.3. Realizar a apresentação artística em data, horário e local, conforme definição da BELOTUR.

6.4. Executar o objeto do contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.



- 6.5.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da(s) apresentação(ões), especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à BELOTUR, na eventualidade de dano ou depredação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados. 5.1.10.
- 6.7.** Responsabilizar-se pela regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância do edital.
- 6.8.** Responsabilizar-se única, exclusiva e irrestritamente pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação realizada, a qual deve ser comprovada perante BELOTUR em momento oportuno, ou por este determinado.
- 6.9.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 6.10.** Autorizar, quando da assinatura do contrato, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação da BELOTUR para fins de formação de acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras do evento.
- 6.11.** Participar, se convidado, de coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional da(s) apresentação(ões) artística(s) para rádio e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 6.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do credenciamento facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 6.13.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.14.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.15.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 6.16.** Providenciar e apresentar, no momento de assinatura do contrato, toda a documentação exigida pela legislação, caso a apresentação envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.
- 6.17.** É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:



6.17.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

6.17.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6.18. Dar conhecimento das cláusulas do CONTRATO e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.

6.19. Responder pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos eventualmente cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta ou de sua omissão, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela BELOTUR, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

6.20. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar ao credenciado, por e-mail e/ou telefone, a data, horário e local para realização da(s) apresentação(ções) artística(s).

7.2. Convocar o credenciado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo Contratado.

7.5. Receber as faturas/notas fiscais apresentadas, preparar e instruir os processos de pagamento.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, efetuando as devidas retenções legais.

7.7. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Contratado não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

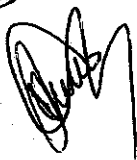
## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O Contratado que não se dispuser a se apresentar na data, horário e local definidos pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Edital.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa nos seguintes percentuais:



I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação por hora de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 0,66%, correspondente a 02 (duas) horas de atraso;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**8.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**8.2.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

**8.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**8.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**8.6.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**8.7.** O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e ao CONTRATADO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis ao CONTRATADO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº



16.954/18.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
  - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do Proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**12.2.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de artistas e/ou bandas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado do edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

**12.3.** A CONTRATANTE disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Entretanto, o credenciado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e



desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

- 12.4.** A sonorização e iluminação dos palcos do evento Carnaval de Belo Horizonte 2020 é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todas as bandas. Necessidades específicas de sonorização e iluminação serão avaliadas caso a caso pela organização do evento.
- 12.5.** O CONTRATADO se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 12.6.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 12.7.** A produção, divulgação, licenciamento e alimentação no período destinado à apresentação serão de responsabilidade da organização do evento.
- 12.8.** O CONTRATADO autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR.
- 12.9.** O CONTRATADO autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da Carnaval de Belo Horizonte 2020 para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 12.10.** O CONTRATADO poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 12.11.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
- 12.12.** O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.
- 12.13.** Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a BELOTUR poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.
- 12.14.** Em caso de cancelamento da apresentação artística, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.
- 12.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte.



12.16. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

12.17. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

  
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL

  
Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF.F

  
VINICIUS FELIX SILVA 12083576624

